



Número: **000023-20.2022.2.00.0512**

Classe: **ATO NORMATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 12ª Região**

Órgão julgador: **Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 12ª Região**

Última distribuição : **04/03/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Ato Normativo**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA REGIONAL DO TRT DA 12ª REGIÃO (REQUERENTE)			
Varas do Trabalho do TRT12 (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12358 14	04/03/2022 18:01	PORTARIACR1-2022	Portaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA CR N.º 1, DE 4 DE MARÇO DE 2022

Altera o *caput* do art. 2º e inclui incisos I e II e parágrafo único no art. 2º da Portaria CR n.º 8/2021, que dispõe sobre os procedimentos para a alteração do cadastro de pessoa física ou jurídica no PJe em relação ao registro complementar no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 2º e incluir os incisos I e II e parágrafo único no art 2º da Portaria CR n.º 8/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O pedido deve ser feito por meio de PROAD, utilizando o assunto “Alteração do cadastro de pessoa física ou jurídica no PJe”, devendo ser anexado o despacho que determinou a alteração, contendo os seguintes dados:

I - no caso de espólio, o despacho deve informar o CPF, a data do óbito e o local de nascimento;

II - nos casos de Massa Falida, Liquidação Extrajudicial, Liquidação Judicial, Recuperação Extrajudicial e Recuperação Judicial, o despacho deve conter o CNPJ.

Parágrafo único. As informações constantes no inc. I podem ser substituídas pelo envio, no PROAD, da certidão de óbito.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

NIVALDO STANKIEWICZ
Desembargador do Trabalho-Corregedor-Regional

